



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Recurso do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN

PORTARIA CRSFN N° 015, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS/CRSFN e dispõe sobre suas competências e seu funcionamento.

A Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIV do art. 5º do seu Regimento Interno, anexo ao Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, e tendo em vista o disposto no art. 25 combinado com o art. 4º, inciso XIII, da Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Executiva do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS/CRSFN.

Art. 2º A CPADS/CRSFN será composta pelos seguintes membros:

- I - Raul Jorge de Pinho Curro, matrícula SIAPE 1460946, que presidirá os trabalhos;
 - II - Rodrigo Oliveira Duarte, matrícula BACEN 8712667-2, que secretariará os trabalhos;
 - III - Carlos Augusto Sousa de Almeida, matrícula BACEN 1778450-6;
 - IV - Michael George Sawada, matrícula SIAPE 2991571.
- (Incisos alterados pela Portaria CRSFN N° 019, de 24 de abril de 2015)

Parágrafo único. Em sua atuação, no âmbito da CPADS/CRSFN, é vedada remuneração, a qualquer título, para os seus integrantes.

Art. 3º Compete à CPADS/CRSFN:

- I – opinar sobre a informação produzida na esfera de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- II – assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- III – propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e
- IV – subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no Internet.

Art. 4º A CPADS/CRSFN reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para deliberação da CPADS/CRSFN é dois terços.

Art. 5º As deliberações da CPADS/CRSFN dar-se-ão por votação, cabendo a seu presidente voto nominal e de qualidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA MELO NETTO
Presidente